



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 300ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica aprovada a utilização de metodologia diversa àquela atualmente utilizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para possibilitar a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar, substituindo a premissa de repasse para os responsáveis pela gestão do CNES da entidade beneficiada pela transferência direta às mantenedoras dos estabelecimento de saúde, que são efetivamente as responsáveis pelos pagamentos aos profissionais de que tratam o Piso Nacional.

Parágrafo único - Os repasses de que trata o *caput* deverão ser recepcionados na conta do respectivo Fundo de Saúde mantenedor.

Art. 3º - Ficam os municípios, cujos Fundos Municipais de Saúde são mantenedores de estabelecimentos públicos de saúde, independentemente do tipo de gestão do prestador, exclusivamente responsáveis por:

I - inserir e/ou atualizar os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS; e

II – realizar a transferência aos beneficiários dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, de forma retroativa ao mês de maio de 2023; ou pagar os profissionais diretamente ligados à sua estrutura direta e indireta.

Parágrafo único - As obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* recaem, também, aos municípios que assumiram a gestão descentralizada das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - As obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, quando esse assume a gestão das entidades privadas de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º - Ficam os municípios comprometidos por manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES daqueles estabelecimentos que estão sob sua gestão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**